



ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA

FUMES/FAMEMA/HCFAMEMA Nº 01, DE 12/12/2023

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES, o Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília – Famema e a Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92, de 02/06/1992:

“Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§1º - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§2º - A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§3º - Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

§4º - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)”

Considerando o artigo 1º e artigo 7º do Decreto Estadual nº 41.865/97, de 16/06/1997, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.264/09, de 23/04/2009:

“Artigo 1º - A posse e o exercício de agente público estadual ficam condicionados a apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§1º - Para os efeitos deste artigo, reputa-se agente público estadual todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, na Administração Direta ou Indireta do Estado, de empresa incorporada ao patrimônio público estadual ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário estadual haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (artigo 2.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

§2º - A declaração de bens será atualizada, anualmente, bem como na data em que o agente público estadual deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função (artigo 13, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

§3º - As declarações de bens referidas no parágrafo anterior serão arquivadas no Serviço de Pessoal competente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que será interrompido, em caso de ser instaurado processo administrativo ou sindicância, com reflexos patrimoniais.

§4º - As declarações referidas neste artigo compreenderão imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no Exterior, e, quando for o caso, abrangerão os bens e valores



patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (artigo 13, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

§5º - As declarações a que se refere este artigo deverão ser apresentadas nos seguintes prazos:

- 1. a declaração anual atualizada, até 90 (noventa) dias úteis após o término do prazo de entrega da declaração anual de bens à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da Legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;*
- 2. no prazo de 90 (noventa) dias úteis após o término do mandato ou cessação do exercício;*
- 3. antes da posse ou do início do exercício para que os mesmos possam se efetivar.*

§6º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da Legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com as necessárias atualizações, para suprir as exigências contidas no "caput" e no § 2.º deste artigo (artigo 13, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

Artigo 7º - As declarações de bens e valores a que se refere este decreto serão entregues conforme formulário a ser elaborado pela Corregedoria Geral da Administração e aprovado mediante resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil. Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, o declarante poderá, a seu critério, entregar, também, cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza."

Considerando o artigo 55, §4º e §5º, da Lei Complementar Municipal nº 11/91, de 17/12/1991:

"art. 55 – [...]

Parágrafo 4º - No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente:

I - declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito municipal, estadual ou federal, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição Federal;

II - declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio ou, o seu critério, cópia da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda entregue à Receita Federal;

Parágrafo 5º - O disposto no inciso II do parágrafo 4º aplica-se a todos os servidores públicos municipais, inclusive ocupantes de cargos em comissão, da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo, devendo a declaração ser atualizada anualmente e na data em que o servidor deixar o serviço público municipal."

Considerando a definição de agente público conforme artigo 2º da Lei Federal nº 8.429/92, de 02/06/1992:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)"



Considerando que o prazo para entrega da declaração de bens e valores no Serviço de Pessoal é de 90 dias após o término do prazo de entrega do imposto de renda definido pela Receita Federal do Brasil.

DETERMINAM:

Art. 1º - Fica estabelecido o formulário indicado no Anexo I como documento válido para apresentação da declaração de bens e valores a que estão obrigados a atualizar anualmente os empregados públicos da FUMES, na qualidade de agentes públicos.

§ 1º - É facultada a apresentação da Declaração de Imposto de Renda como substituta do indigitado formulário.

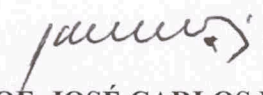
§ 2º - O formulário e/ou declaração anual de IR deverá ser entregues em envelope selado na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º - O prazo para apresentação da documentação a que se refere o art. 1º será de 90 dias do término do prazo estabelecido pela Receita Federal do Brasil para entrega da Declaração Anual Imposto de Renda.

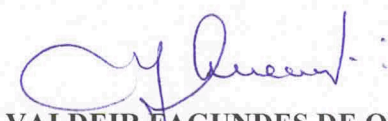
Art. 3º - O não cumprimento do disposto nessa Ordem de Serviço acarretará a abertura de processo disciplinar, podendo o infrator sofrer demissão, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Federal nº 8.429/92.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Marília, 12 de dezembro de 2023.


PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES


DRA. PALOMA AP. LIBANIO NUNES
Superintendente do HCFAMEMA


PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral da Famema



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

EXERCÍCIO: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Nº Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

DECLARO, de acordo com o disposto no Decreto nº. 41.865, de 16 de junho de 1997, que:

() a) não possuo bens e valores a declarar.

() b) constituem meu patrimônio, separadamente do de meus dependentes os seguintes bens e valores:

Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

Declaro ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Marília, _____ de _____ de _____.

Assinatura